



Exmº Senhor
Prof. Doutor José Manuel Amado da Silva
Presidente do Conselho de Administração da
Autoridade Nacional de Comunicações
Av. José Malhoa, 12
1099-017 LISBOA

Assunto: Resposta do Grupo PT à consulta pública sobre "*Cadastro de Infra-estruturas de Comunicações Electrónicas*"

Exm.º Senhor, *Caro Sr. Professor,*

Junto se envia, em resposta à consulta sobre o "*Cadastro de Infra-estruturas de Comunicações Electrónicas*", aprovada por deliberação do Conselho de Administração do ICP-ANACOM de 10 de Agosto de 2007, a posição comum das empresas do Grupo PT identificadas no documento anexo.

A resposta da PT Multimédia será remetida ao ICP-ANACOM em documento autónomo.

Conforme solicitado pelo ICP-ANACOM na publicitação da consulta, o documento será, igualmente enviado, nesta data, para o endereço de correio electrónico cadastro@anacom.pt.

Com os melhores cumprimentos, *th pcpoain,*

Zeinal Bava
VISE Presidente



Consulta Pública

SOBRE CADASTRO DE INFRA-ESTRUTURAS DE COMUNICAÇÕES ELECTRÓNICAS

Comentários e Respostas do Grupo PT

2)



Comentários e Respostas do Grupo PT à Consulta Pública

Sobre Cadastro de Infra-Estruturas de Comunicações Electrónicas

A presente resposta representa a posição comum das empresas do Grupo Portugal Telecom a seguir identificadas (doravante "Grupo PT" ou "PT") relativamente à consulta pública sobre "*Cadastro de Infra-estruturas de Comunicações Electrónicas*", constituindo assim a resposta conjunta das empresas:

- a) Portugal Telecom SGPS
- b) PT Comunicações, S.A.
- c) PT.COM – Comunicações Interactivas, S.A.
- d) PT Prime – Soluções Empresariais de Comunicações e Sistemas, S.A.
- e) PT Acessos de Internet Wi-Fi, S.A.
- f) TMN,- Telecomunicações Móveis Nacionais, S.A.

A. QUESTÕES PRÉVIAS

1 O Grupo PT gostaria de começar por referir, a título prévio, que não compreende o enquadramento legal em que se basearia um eventual levantamento e sistematização de dados relativos a redes de comunicações electrónicas (cadastro), aspecto que se nos afiguraria à partida fundamental que fosse definido, para um adequado balizamento da nossas respostas.

O Grupo PT não pode também deixar de tomar como ponto de partida das suas respostas o facto de considerar, como tem permanente e consistentemente manifestado, que a disponibilização generalizada de determinada informação sobre infra-estruturas de subsolo a terceiros põe em causa a segurança e a inviolabilidade da rede de infra-estruturas, com consequências graves em termos de segurança nacional.

2. Também a título de questão prévia não podemos deixar de referir que, no entender do Grupo PT, a consulta se encontra organizada à volta de questões excessivamente abertas, que não permitem compreender desde logo qual a finalidade pretendida para um sistema de cadastro de infra-estruturas, o que condiciona irremediavelmente o conteúdo da maior parte das nossas respostas.



Por outras palavras, muitas das respostas às questões que são colocadas na Parte B da Consulta dependem de uma definição prévia, que não é feita no documento da consulta: qual será a finalidade de um tal sistema de cadastro de infra-estruturas, se o mesmo vier a existir? É que, como se compreende, não se afigura possível responder substantivamente a perguntas como "*que informação deve constar do cadastro*" ou "*quem tem interesse em aceder à informação*", se não se encontrar previamente definido de forma clara se tal cadastro se destina a ser usado pelos operadores de comunicações electrónicas para instalação de redes de comunicações electrónicas, pelos serviços de segurança e emergência no âmbito das missões que lhe são confiadas, pelos municípios enquanto ferramenta de gestão e planeamento urbanístico, pelo ICP-ANACOM enquanto repositório de informação que o habilite a adoptar determinadas decisões regulatórias, ou se a informação do cadastro em causa deverá ser usada para todas, para alguma ou para nenhuma daquelas finalidades.

Como desde já se adivinha, os comentários serão muito diferentes consoante a resposta que vier a ser dada a tal questão.

Com efeito, um cadastro de traçados de cabos e condutas rigoroso, com geo-referenciação e com cotas de profundidade, será aparentemente um instrumento útil para que todas as entidades licenciadoras de obras nas vias públicas possam conhecer a ocupação do solo e subsolo e prevenir eventuais cortes acidentais. No entanto, considera-se que a criação de um tal cadastro seria demasiado dispendiosa face aos resultados esperados, e que, além disso, os traçados aéreos são bem visíveis, o que reduz a eficácia de um tal cadastro apenas para os traçados de condutas.

Já se a finalidade do levantamento e sistematização das infra-estruturas em cadastro, for a disponibilização da informação cadastrada a todos os operadores de comunicações electrónicas como elemento facilitador do desenvolvimento de redes, o Grupo PT não vê com que fundamento legal ou regulatório é que o ICP-ANACOM poderá impor à maior parte das entidades em causa (nomeadamente aos operadores não detentores de PMS) que facultem acesso às suas infra-estruturas por parte de terceiros. Ora, sem tal possibilidade, a informação em causa parece ser relativamente inútil. Com efeito não se alcança à partida que interesse (legítimo) poderá ter o operador A em saber que a entidade B tem infra-estruturas numa determinada localização geográfica, se não puder recorrer a ela para instalar a sua rede.

Se por sua vez a elaboração de um cadastro completo de infra-estruturas de comunicações electrónicas se destinar a prevenir situações de segurança e emergência, o Grupo PT gostaria de referir que a PT Comunicações forneceu a identificação e as coordenadas geográficas dos seus edifícios e infra-estruturas críticas à CPEC (Comissão de Planeamento de Emergência das Comunicações), com a finalidade de as integrar



na Carta Nacional de Pontos Sensíveis (CNPS), que se define como instrumento de apoio à protecção de infra-estruturas críticas do país. De notar aliás que a CNPS foi desenvolvida pela Comissão Nacional de Planeamento Civil de Emergência (CNPCE), com vista à salvaguarda das instalações cuja destruição ou disfunção possa afectar a Segurança e a Defesa Nacionais, e contém não só as infra-estruturas de telecomunicações, mas também as de energia, fornecimento de água, etc. Naturalmente que a informação em causa é protegida, sendo apenas conhecida por cada entidade fornecedora da informação e pela CNPCE (e ainda pelas autoridades que detêm a tutela da Comissão), sendo impensável, por óbvias questões de segurança nacional, a sua disponibilização generalizada a terceiros. Note-se a este respeito que a própria CPEC, que desde longa data tem vindo a dialogar com os operadores de comunicações electrónicas no sentido de tentar criar uma base de informação sobre infra-estruturas críticas, reconhece legitimidade às reticências destes operadores em fornecer dados sobre as suas infra-estruturas, devido à necessidade de manterem a respectiva confidencialidade, tanto por questões de segurança como de concorrência.

Em resumo, o Grupo PT considera que a utilidade de um levantamento e sistematização (cadastro) de infra-estruturas físicas depende muito da finalidade da informação compilada, adoptando porém uma posição contrária à disponibilização generalizada de tal informação a qualquer interessado, pelos motivos de segurança a que já se referiu e que melhor explicitará infra, a propósito da resposta às questões submetidas a consulta.

3. Acresce que, no que se refere pelo menos às entidades que pertencem à administração directa do Estado, aos institutos públicos e demais pessoas colectivas de direito público com jurisdição sobre o domínio público do Estado (nomeadamente sobre infra-estruturas rodoviárias, ferroviárias, portuárias, aeroportuárias, de abastecimento de água e saneamento, de transporte de gás e de transporte de electricidade), o *Decreto-Lei n.º 68/2005* de 15 de Março impõe já a elaboração de um cadastro com todas as infra-estruturas para alojamento de redes de comunicações electrónicas (incluindo infra-estruturas concessionadas), com indicação da localização das infra-estruturas, características técnicas mais relevantes (incluindo dimensão) e existência ou não de capacidade disponível, obrigação essa que, nos termos legais, deveria encontrar-se cumprida de forma completa até ao final de 2005.

Por sua vez, e como é sabido, na sequência de diversas Deliberações adoptadas pelo ICP-ANACOM ao abrigo do artigo 26.º da *Lei n.º 5/2004* de 10 de Fevereiro, sobre a PT Comunicações, concretamente, impendem já



pesadas obrigações ao nível da elaboração de um cadastro das condutas que são da sua propriedade ou que se encontram sob a sua gestão.

Neste contexto, o Grupo PT tende a considerar que a legislação e regulamentação actuais acautelam já, de forma bastante, a existência de informação suficiente sobre infra-estruturas aptas ao estabelecimento de redes de comunicações electrónicas pelo que, a ser este o propósito do cadastro objecto da consulta pública a que ora se responde, considera desproporcionado estabelecer mais obrigações nesta matéria.

4. Nestes termos, e tendo em atenção, por um lado, a ausência de referência, no documento da consulta, ao enquadramento legal em que se basearia um eventual levantamento e sistematização de dados relativos a redes de comunicações electrónicas (cadastro) e, por outro lado, face à falta de indicação clara dos objectivos e das finalidades de tal cadastro, as respostas do Grupo PT às questões subsequentes só podem ser entendida como um contributo para uma melhor reflexão do ICP-ANACOM sobre um eventual levantamento exaustivo de infra-estruturas de comunicações electrónicas.

Questão A

À semelhança de outras infra-estruturas (viárias, eléctricas, de gás de saneamento, entre outras) e de outras informações cadastradas (cadastro predial), deve existir um levantamento e sistematização (cadastro) de dados relativos a redes de comunicações electrónicas?

Resposta à Questão A

Como foi já referido, o Grupo PT considera que a legislação nacional (Decreto-lei nº 68/2005) e a regulamentação (ORAC) que actualmente se encontra em vigor, é susceptível de garantir a existência de informação suficiente sobre infra-estruturas relativas a redes de comunicações electrónicas revelando-se assim desnecessário e desproporcionado estabelecer mais obrigações nesta matéria, tendo nomeadamente em atenção os elevadíssimos custos associados às operações de levantamento e sistematização da informação relevante.



Exceptua-se naturalmente a situação de um cadastro que seja elaborado com o propósito exclusivo de habilitar as entidades com responsabilidade pela segurança nacional e pela gestão de situações de emergência, com informação necessária à adopção das necessárias medidas de prevenção e à intervenção em caso de emergência.

Caso tal cadastro venha a existir, somos de opinião que, por motivos de segurança e de protecção de segredo de negócio, o acesso à informação dele constante deverá ser limitado e devidamente controlado pela entidade que ficar encarregue da sua gestão. De notar, a este respeito, que as redes de telecomunicações suportam muitas vezes a componente de monitorização de outras redes de serviços, sendo manifesta a necessidade de acautelar devidamente a divulgação pública da informação em causa.

Questão B 1

Em caso afirmativo,

1. Que elementos devem constar desse levantamento?

(Seleccione)

- a) Apenas passivos:
 - i. Cabos de fibra óptica;
 - ii. Cabos submarinos;
 - iii. Cabos coaxiais;
 - iv. Cabos de pares de cobre;
 - v. Condutas, tubos, câmaras de visita, etc.;
 - vi. Postes;
 - vii. Outros; Especifique:
- b) Também activos:
 - i. Equipamentos SDH, ATM;
 - ii. Routers;
 - iii. Outros; Especifique;
- c) Incluindo estações radioelétricas;
- d) Todos os anteriores.



Resposta à Questão B 1

Conforme exposto na resposta ao ponto A da presente Consulta Pública, o Grupo PT considera que a criação de um repositório de dados e informação sistematizada e organizada sob a forma de cadastro de infra-estruturas é um processo de elevada sensibilidade, custo e complexidade.

Acresce que o facto de, no documento da consulta, não se concretizarem os objectivos a atingir com a criação de um cadastro nacional de infra-estruturas de comunicações electrónicas, deixando assim em aberto um vasto leque de questões, não contribui para um claro enquadramento de uma matéria tão sensível em termos de segurança e de protecção do conjunto das infra-estruturas de rede.

Nestes termos, a resposta a esta questão encontra-se de certa forma prejudicada pela resposta dada à questão anterior. Seja como for, e independentemente da finalidade de um eventual cadastro de infra-estruturas, consideramos que, caso o mesmo venha a ser levado a cabo, qualquer levantamento de infra-estruturas de comunicações electrónicas **não deve ir além da identificação de elementos passivos da rede.**

Com efeito, a inclusão de equipamentos activos num cadastro de infra-estruturas de comunicações electrónicas, além de revelar indicadores estratégicos ao nível do planeamento e desenvolvimento das redes, potenciaria factores de ameaça à sua integridade e segurança e apresentaria, pela sua diversidade e magnitude, um elevado nível de complexidade. Acresce que, o facto de estarmos perante um tipo de elementos de rede associado a uma grande multiplicidade de soluções tecnológicas (fornecedores e tipos de equipamentos), acentua a dificuldade em realizar uma recolha estruturada e "harmonizada" de informação. Um eventual modelo de dados, comum aos vários operadores, seria de tal modo indefinido na sua caracterização e no seu conteúdo, que se perderia o potencial objectivo da sua criação e utilização. Por outro lado, ainda, é opinião do Grupo PT que qualquer base de informação cadastral que venha a ser construída na base dos pressupostos subjacentes à actual consulta pública **não deve em si conter quaisquer dados sobre dimensão ou níveis de ocupação das mesmas.**

Assim, o Grupo PT considera que se deve manter a actual situação em matéria de disponibilização de informação

Mais consideramos que a informação sobre infra-estruturas de rede que a Portugal Telecom fornece ao ICP-ANACOM, em cumprimento das disposições regulatórias aplicáveis, bem como a informação sobre infra-

7



-estruturas críticas que fornece às autoridades de segurança e emergência competentes, não deve ser utilizada para outros fins, que não sejam os que resultam do estrito relacionamento entre a Portugal Telecom e essas entidades.

Quanto às estações radioelétricas, importa referir que o conhecimento alargado da respectiva localização dá azo a que mais facilmente sejam objecto de acções de vandalismo e terrorismo, já bastante frequentes, pondo em causa a prestação do inerente serviço, atendendo ao acesso facilitado que caracteriza a localização dessas estações.

Questão B 2

Que grau de detalhe devem ter?

- a) Só rede de transmissão/core;
- b) Incluindo a rede de distribuição;
- c) Até ao lacete local;
- d) Toda a rede, incluindo os lacetes locais.

Resposta à Questão B 2

Sem prejuízo da posição de fundo expressa no âmbito das questões anteriores, a eventual construção de um cadastro não deve ir além da localização dos edifícios sede das áreas de central, dos traçados em condutas e elementos passivos integrantes desses traçados, no âmbito restrito da rede core e da rede de distribuição.

Conforme referido na resposta anterior, devem excluir-se quaisquer elementos activos e informação sobre dimensão ou ocupação de infra-estruturas.

Quanto às estações radioelétricas, consideramos que a informação hoje divulgada às entidades administrativas competentes é suficiente para o cumprimento das normas legais em vigor, não se vislumbrando qualquer outra finalidade que justifique a divulgação e centralização da informação a elas inerentes, atendendo ao risco que se corre com a sistematização de tal informação, ao nível da segurança nacional.



Questão B 3

Quem tem interesse em aceder a esta informação sistematizada?

(Ordenar por importância):

- a) O Estado, para efeitos de ordenamento de território;
- b) O Governo, como Instrumento de definição da estratégia nacional e políticas das comunicações;
- c) As autarquias, para efeitos de planificação e intervenções na via pública;
- d) Os operadores para definirem a sua estratégia comercial;
- e) Os operadores de outras infra-estruturas, como forma de potenciarem a oferta das mesmas a terceiros;
- f) Os agentes económicos privados, na generalidade, como elemento de definição da sua estratégia de investimentos;
- g) Os consumidores, enquanto informação transparente sobre acesso a meios de comunicações;
- h) Outras entidades - especifique;
- i) Nenhuma das entidades referidas;
- j) Todas as entidades referidas.

Resposta à Questão B 3

O Grupo PT gostaria de começar por referir que, no seu entender, e com o devido respeito, a questão não se encontra correctamente formulada.

Com efeito, à partida, a questão não parece ser a de saber que entidades teriam interesse em aceder à informação em causa, já que; em princípio, por motivos mais ou menos legítimos e mais ou menos dignos de tutela, todas as entidades referidas poderiam dispor desse interesse.

No entender do Grupo PT a questão que verdadeiramente se coloca é a de saber, por um lado se tal interesse é legítimo (sendo que consideramos, por exemplo, completamente ilegítimo que a informação em causa seja usada, como *business intelligence*, para os operadores definirem a sua estratégia comercial) e, por outro, se, ainda que o interesse em causa seja legítimo (por exemplo, o interesse do Estado para efeitos de



ordenamento do território) é de tal modo relevante que se justifique exigir às entidades detentoras de infra-estruturas o levantamento e sistematização da informação e impor-lhes os encargos financeiros e logísticos correspondentes. O Grupo PT considera que, regra geral, não se justifica.

De qualquer modo, considera-se que devem ser as entidades mencionadas pelo ICP-ANACOM a manifestar e justificar a necessidade e o interesse em aceder à informação disponível num eventual cadastro de infra-estruturas de comunicações electrónicas. Contudo, não poderemos deixar de referir que o acesso à informação apenas deverá ser concedido uma vez demonstrado que se fundamenta em efectivo interesse público, avaliado com base em critérios objectivos e previamente estabelecidos e avaliada que seja a balança do risco/benefício, uma vez que do lado do risco não podem deixar de se levantar as questões já sobejamente referidas de segurança das comunicações e, por inerência, das populações.

Considera ainda o Grupo PT que será indispensável que sejam garantidas todas as condições de sigilo e confidencialidade, à semelhança do que tem vindo a ser seguido no âmbito da Comissão de Planeamento de Emergência das Comunicações ou dos acordos e protocolos bilaterais celebrados entre Municípios, *Utilities* Comissão de Planeamento de Emergência das Comunicações e Operadores de comunicações electrónicas.

Questão B 4

Em particular para si, qual o interesse que tal informação sistematizada representa? Especifique e clarifique o grau de importância (1 – alto; 2 – médio/alto; 3 – médio/baixo; 4 -baixo).

Resposta à Questão B 4

Atento o mencionado na resposta à questão anterior, o Grupo PT não tem comentários a fazer neste ponto.



Questão B 5

A ser prosseguida a iniciativa, que entidade a deve coordenar?

- a) O Estado;
- b) O Regulador sectorial;
- c) Uma entidade privada / pública para o efeito;
- d) Serviços gerais geográficos e cadastrais;
- e) Outra – especifique;

Resposta à Questão B 5

O Grupo PT considera que não se afigura viável discutir a coordenação de uma eventual iniciativa deste âmbito sem identificar os objectivos do levantamento a realizar e as entidades que teriam acesso à informação.

Entre outros, julgamos ser assim necessária uma definição prévia dos seguintes aspectos:

- qual o objectivo final da criação de um cadastro de infra-estruturas de comunicações electrónicas ?
- qual o âmbito envolvido envolvido ?
- quais as entidades fornecedoras de informação e a que nível de detalhe ?
- quais os potenciais utilizadores e níveis de acesso ?

De qualquer forma, é nosso entendimento que a eventual elaboração de um cadastro de infra-estruturas de comunicações deve resultar de um enquadramento legal próprio, aprovado pelo Governo, devendo a responsabilidade pela sua coordenação ser em princípio atribuída ao regulador sectorial.

Questão B 6

No caso de se implementar o cadastro de Infraestruturas, a informação nele contida deve:

- a) Ser disponibilizada agregadamente, sem identificação do seu detentor / proprietário?
- b) Ter níveis de acesso diferenciados, por conteúdos e entidades? Especifique;
- c) Ser aberta e transparente?
- d) Ser totalmente confidencial? Em tal caso, estaria apenas acessível a que entidades?



Resposta à Questão B 6

Remetemos para os comentários apresentados no âmbito das questões A e B.1.

O Grupo PT considera que, no caso de se vir a implementar o cadastro de infra-estruturas, o acesso à informação cadastral não deve conter a identificação do detentor / proprietário, deve ter níveis de acesso diferenciados e assegurar o integral respeito pelos elementos confidenciais.

Questão B 7

Tendo presente que a eventual existência de um cadastro de infra-estruturas estará sujeita a uma determinada política de acesso à informação nele contida (como resulta da pergunta anterior), considera que se colocam alguns problemas de segurança de qualquer natureza?

Resposta à Questão B 7

Claramente sim, como de resto o Grupo PT tem reiteradamente afirmado em sedes várias. Por natureza, a organização de um cadastro com informação sistematizada sobre infra-estruturas de telecomunicações coloca delicadas questões de segurança, já que uma coisa é dispor de informação de elementos parcelares de redes de comunicações e coisa diversa é aceder a informação sistematizada e correlacionada das infra-estruturas de comunicações electrónicas.

Note-se, com efeito, que a implementação de um eventual cadastro como o que é referido no documento submetido a consulta, conduzirá à existência de uma espécie de "mapa nacional detalhado" de infra-estruturas que revelará de forma pormenorizada a topologia das redes, a sua arquitectura designadamente ao nível dos pontos a partir dos quais se pode aceder à rede, entre outros elementos de informação estratégicos. Ora, parece indiscutível que esta circunstância encerra em si mesmo riscos de segurança cuja magnitude é difícil de prever numa altura em que o terrorismo e a violência organizada são as grandes preocupações das sociedades de hoje.

Remetemos ainda a respeito deste tema para os comentários apresentados no âmbito das questões anteriores, nomeadamente das questões A e B.1.



Questão B 8

Havendo custos associados à recolha, tratamento e disponibilização de conteúdos, concorda que a Informação tem um valor? Especifique.

Resposta à Questão B 8

O Grupo PT considera que é inegável que a informação contida num cadastro de infra-estruturas de comunicações electrónicas tem um valor, valor esse que depende naturalmente do âmbito, do grau de detalhe e da relevância estratégica da informação em causa, e que, como tal, não é possível quantificar face ao carácter aberto das questões colocadas na presente consulta.

Questão B 9

Qual seria para si a melhor forma de financiamento dos custos desta informação sistematizada?

- a) Participação nos custos de investimento do projecto (quanto);
- b) Pagamento anual (quanto);
- c) Pagamento mensal (quanto);
- d) Pagamento por consulta (quanto);
- e) Outra (especifique).

Resposta à Questão B 9

O Grupo PT considera que não se revela possível responder fundamentadamente a esta questão sem que previamente sejam definidos o âmbito e os fins da informação constante de um eventual cadastro de infra-estruturas.



Questão B 10

.Que tipo de obrigatoriedade deveria recair sobre os detentores / proprietários das infra-estruturas em prestar a informação enformadora de um cadastro de infra-estruturas de comunicações?

- a) Obrigatório para todos;
- b) Obrigatório, mas permitindo em certos casos a reserva, por certo período de tempo, da disponibilidade da informação;
- c) Obrigatório apenas para operadores com posição de mercado significativa em mercados grossistas de linhas alugadas (PT Comunicações e incluindo também a ORAC – oferta de referência de acesso a condutas);
- d) Facultativo;
- e) Outra (especifique).

Resposta à Questão B 10

Por princípio, a existir qualquer obrigação de disponibilização dos dados a integrar um eventual cadastro, deverá ser aplicada de um modo transparente, não discriminatório e fundamentado, a **todos os detentores / proprietários de infra-estruturas**.

Questão B 11

Como se poderá articular o cadastro de infra-estruturas aqui descrito com a obrigação que a PT Comunicações tem de implementar um cadastro das suas condutas?

Resposta à Questão B 11

No nosso entender não deve haver articulação entre o cadastro de infra-estruturas objecto da consulta e as obrigações que impendem sobre a PT Comunicações em decorrência das Deliberações adoptadas pelo ICP-ANACOM no âmbito do artigo 26º da Lei nº 5/2004, as quais de resto foram impugnadas judicialmente, aguardando decisão do tribunal administrativo.



Questão B 12

.Deve a informação disponibilizada pelos detentores / proprietários de infra-estruturas ser paga aos mesmos? Se sim, com que critérios?

Resposta à Questão B 12

Embora face a todas as indefinições que foram referidas ao longo das respostas anteriores, não nos seja possível quantificar valores ou critérios de remuneração de forma fundamentada, consideramos que, por princípio, as entidades que vierem a ser eventualmente obrigadas a fornecer informação sobre infra-estruturas, com base em critérios objectivos e fundamentados, deverão ser remuneradas ou pelo menos compensadas pelos custos incorridos.

Questão C

Comentários e sugestões.

Resposta à Questão C

A elaboração de um cadastro de infra-estruturas electrónicas com objectivo indeterminado e com um leque de opções tão vasto merece uma reflexão mais cuidada por parte do ICP-ANACOM.

Pela importância de que se reveste uma base de dados de infra-estruturas de comunicações, só nos parece admissível recolher e compilar tal informação quando estejam em causa objectivos de interesse público colectivo, associados a matéria de segurança e de emergência.

Um cadastro de infra-estruturas de comunicações que funcione como uma "montra" à disposição de todos para simples conhecimento das redes ou para sustentação de planos de desenvolvimento e fins comerciais, não deve ser levado por diante.

Em qualquer circunstância, o cadastro de infra-estruturas deve ser devidamente enquadrado em termos legais, nos seus objectivos, devendo ser de igual forma devidamente regulamentada a sua utilização e condições de funcionamento.